

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE  
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

**NSCA 3-10**

**FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS  
HUMANOS DO SIPAER**

**2008**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE**  
**ACIDENTES AERONÁUTICOS**

**NSCA 3-10**

**FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS**  
**HUMANOS DO SIPAER**

**2008**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

PORTARIA EMAER Nº 61/CEN, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a reedição da NSCA 3-10, que dispõe sobre a Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 147, incisos II e III, da RICA 20-36, Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-10 “FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO SIPAER”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria EMAER nº 14/CEN, de 24 de julho de 2001 que aprovou a NSCA 3-10 “Formação e Atualização Técnico-Profissional do Pessoal do SIPAER”.

Ten Brig Ar PAULO ROBERTO RÖHRIG DE BRITO  
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 215 , de 13 de novembro de 2008)

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>7</b>
1.1 FINALIDADE .....	7
1.2 FUNDAMENTOS LEGAIS.....	7
1.3 ÂMBITO .....	7
1.4 CORRELAÇÕES .....	7
<b>2 GENERALIDADES .....</b>	<b>8</b>
2.1 CURSOS E ESTÁGIOS.....	8
2.2 EVENTOS DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO E À ATUALIZAÇÃO .....	9
<b>3 FORMAÇÃO BÁSICA .....</b>	<b>11</b>
3.1 CURSO DE SEGURANÇA VÔO (CSV).....	11
3.2 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - FATOR HUMANO (CPAA-FH) .....	12
3.3 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - MANUTENÇÃO DE AERONAVES (CPAA-MA).....	13
3.4 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (CPAA-CEA).....	14
3.5 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS (CPAA-AA).....	14
3.6 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CBPAA ..	15
3.7 ESTÁGIO DE GESTÃO AVANÇADA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AVIAÇÃO MILITAR (EGAP-MIL) .....	15
3.8 ESTÁGIO DE GESTÃO AVANÇADA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AVIAÇÃO CIVIL (EGAP-CIV).....	16
3.9 CURSO DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL - SMS .....	16
<b>4 HOMOLOGAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DE CURSOS .....</b>	<b>18</b>
4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	18
4.2 ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS.....	18
4.3 HOMOLOGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO .....	18
4.4 VIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
4.5 SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO.....	19
4.6 CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
4.7 RENOVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO .....	19
4.8 CREDENCIAMENTO DE CURSO .....	19
4.9 AVALIAÇÃO DOS CURSOS CREDENCIADOS .....	20
4.10 VISITA TÉCNICA DE ENSINO .....	20
4.11 SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE CURSO.....	20
4.12 CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE CURSO .....	21
<b>5 APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL.....</b>	<b>22</b>
5.1 PROPOSTAS DE CURSOS PARA O PLAMENS-EXT .....	22
5.2 PROPOSTAS PARA O PLAMENS-BRA.....	22
5.3 PROPOSTAS DE MISSÕES PARA O PLAMTAX .....	22
5.4 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS .....	22
5.5 EXERCÍCIO DE FUNÇÃO APÓS REALIZAÇÃO DE CURSO.....	22
5.6 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS .....	23
5.7 CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS.....	23
<b>6 CREDENCIAIS .....</b>	<b>24</b>
6.1 MODELO .....	24

<b>6.2 VALIDADE E CONTROLE</b> .....	24
<b>6.3 EMISSÃO</b> .....	24
<b>6.4 REVALIDAÇÃO</b> .....	24
<b>6.5 CRITÉRIOS</b> .....	25
<b>6.6 CANCELAMENTO</b> .....	26
<b>6.7 EXTRAVIO</b> .....	26
<b>7 EQUIVALÊNCIA DE CURSOS E ESTÁGIOS</b> .....	27
<b>8 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	28
REFERÊNCIAS .....	29
ANEXO A - Tabelas de Requisitos Exigidos Para o Exercício da Função Docente em Cursos Credenciados pelo CENIPA .....	30
ANEXO B - Modelo de Credencial CENIPA - Frente .....	32
ANEXO C - Modelo de Credencial CENIPA - Verso .....	33
ANEXO D - Modelo de Credencial SIPAER - Frente .....	34
ANEXO E - Modelo de Credencial SIPAER - Verso .....	35
ÍNDICE .....	36

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Estabelecer procedimentos e definir os programas de formação e capacitação dos recursos humanos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), visando assegurar a qualidade da atividade desenvolvida pelos órgãos constitutivos do Sistema.

### **1.2 FUNDAMENTOS LEGAIS**

A presente Norma tem como fundamentos legais os seguintes documentos:

- a) Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) Decreto Nº 87.249, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a criação do SIPAER; e
- c) ICA 37-3, de 10 de janeiro de 2002, que aprova as instruções relativas ao Plano de Missões de Ensino no Exterior.

### **1.3 ÂMBITO**

A presente NSCA aplica-se a todas as atividades de formação e atualização de recursos humanos no SIPAER.

### **1.4 CORRELAÇÕES**

Esta norma faz correlação com os seguintes instrumentos:

- a) Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica - RBHA;
- b) Instruções de Aviação Civil- IAC;
- c) Anexos da OACI;
- d) Documento da OACI - DOC 9859 - Safety Manual (SMM);
- e) Documento da OACI - DOC 9735 - Safety Oversight Audit Manual; e
- f) Resoluções da Associação Internacional dos Transportadores Aéreos - IATA.

## **2 GENERALIDADES**

### **2.1 CURSOS E ESTÁGIOS**

Os cursos ministrados pelo CENIPA destinam-se a profissionais vinculados à pessoa jurídica com atribuições diretamente associadas à atividade aérea. O CENIPA planeja, coordena e realiza os cursos e os estágios listados a seguir.

#### **2.1.1 CURSO DE SEGURANÇA VÔO**

**2.1.1.1** Destina-se à formação de profissionais que atuarão nas atividades de prevenção, nestas incluídas as de investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos - no âmbito da aviação civil e militar.

**2.1.1.2** O Curso de Segurança Vôo divide-se em dois módulos:

- a) Prevenção de Acidentes Aeronáuticos; e
- b) Investigação de Acidentes Aeronáuticos.

#### **2.1.2 CURSOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**

Destinam-se à formação de Elementos Credenciados para os profissionais ligados às áreas de:

- a) Fator Humano;
- b) Manutenção de Aeronaves;
- c) Infra-estrutura Aeroportuária;
- d) Controle do Espaço Aéreo; e
- e) Operação em Cabine de Passageiros e Cargas.

#### **2.1.3 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**

Destina-se à formação dos profissionais que atuarão como auxiliares na prevenção de acidentes aeronáuticos.

#### **2.1.4 CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS REALIZADOS POR INSTITUIÇÕES HOMOLOGADAS PELO CENIPA**

São aqueles credenciados pelo CENIPA, mediante o cumprimento das condições previstas no Capítulo 4 desta NSCA.

#### **2.1.5 CURSO DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL - SMS**

Capacitar os profissionais que atuarão nas atividades relacionadas ao gerenciamento da Segurança Operacional.

#### **2.1.6 ESTÁGIO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - EGAP**

O Estágio de Gerenciamento Avançado da Prevenção de Acidentes destina-se aos gestores das organizações civis e militares ligadas à atividade aérea, com as ferramentas

utilizadas no âmbito do SIPAER, voltadas para a Segurança Operacional.

## **2.2 EVENTOS DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO E À ATUALIZAÇÃO**

### **2.2.1 CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E EVENTOS CONGÊNERES**

Destinam-se à atualização dos recursos humanos em atividade no SIPAER por intermédio da divulgação da doutrina e de técnicas de prevenção de acidentes aeronáuticos.

### **2.2.2 RECICLAGEM DE CONHECIMENTOS**

Destina-se à atualização de conhecimentos dos profissionais já formados pelo SIPAER, realizado pelo CENIPA ou Instituições Homologadas, visando à adequada continuidade de suas atividades como Elos do Sistema.

### **2.2.3 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

São cursos de especialização, mestrado e doutorado, realizados em parceria com instituições de ensino, visando ao aperfeiçoamento da capacitação dos recursos humanos do SIPAER, proporcionando, dentre outros aspectos, o estímulo à pesquisa científica.

### **2.2.4 VISITA TÉCNICA DE ENSINO**

Destina-se à supervisão, no local, das atividades desenvolvidas pelas instituições homologadas pelo CENIPA, visando à verificação da conformidade dos requisitos estabelecidos por ocasião da homologação de instituição ou credenciamento de curso.

### **2.2.5 INDICAÇÃO DE CANDIDATO AOS CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS PELO CENIPA**

**2.2.5.1** A indicação, ao CENIPA, deve obedecer aos prazos estabelecidos em calendário divulgado, atendendo aos seguintes trâmites:

- a) Organizações pertencentes ao Comando da Aeronáutica - por meio do Comando-Geral ou Departamento ao qual se subordina;
- b) Operadores e mantenedores da aviação civil brasileira regidos pelo RBAC 121 - diretamente ao CENIPA;
- c) Operadores e mantenedores do âmbito da aviação civil brasileira regidos pelos demais RBAC, bem como entidades ligadas à atividade aérea - por meio do SERIPA de sua região;
- d) Empresas ligadas à indústria aeronáutica e operadores aeroportuários - diretamente ao CENIPA;
- e) Operadores e representantes de órgãos governamentais da aviação civil de outros países - por meio da OACI ou diretamente ao CENIPA; e
- f) Organizações pertencentes às demais Forças Armadas brasileiras e estrangeiras - por meio do Estado-Maior da Aeronáutica.

**2.2.5.2** A indicação deverá ser feita somente para o curso ou estágio especificado, perdendo seu efeito quando da divulgação dos candidatos matriculados.

**2.2.5.3** O CENIPA estabelecerá a prioridade para a matrícula dos candidatos indicados que atendam às necessidades do SIPAER, de acordo com o número de vagas disponíveis.

**2.2.5.4** As instituições interessadas deverão apresentar os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos para a matrícula dos indicados, nos cursos e estágios pretendidos, conforme estabelecido no Capítulo 3 desta Norma.

## **2.2.6 PLANO DE ENSINO**

**2.2.6.1** O planejamento e o detalhamento da execução dos eventos realizados pelo CENIPA são regulados em plano específico para cada evento, que abrange os seguintes aspectos:

- a) Instrução básica;
- b) Instrução técnico-especializada;
- c) Complementação da instrução; e
- d) Avaliação da aprendizagem.

**2.2.6.2** O planejamento e a programação de participação de pessoal do SIPAER, pertencentes ao COMAER, em eventos realizados em outras organizações, no Brasil e no exterior, são regulados pelo Plano de Missões de Ensino no Brasil (PLAMENS-BRA), Plano de Missões de Ensino no Exterior (PLAMENS-EXT) e Plano de Missões Técnico-Administrativas (PLAMTAX) do Comando da Aeronáutica.

## **2.2.7 CONCLUSÃO DE CURSO**

**2.2.7.1** A cada concludente serão conferidos os seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Curso;
- b) Certidão Curricular; e
- c) Credencial SIPAER, quando aplicável.

**2.2.7.2** Para os concludentes dos cursos ministrados pelo CENIPA serão emitidos, pelo próprio Centro, os documentos definidos no item anterior.

**2.2.7.3** As Instituições Homologadas emitirão o Certificado de Conclusão do Curso e a Certidão Curricular para os concludentes dos seus respectivos cursos.

**2.2.7.4** As Instituições Homologadas deverão enviar a relação de aprovados, suas respectivas notas, o original das provas realizadas pelos alunos e o controle de frequência para que o CENIPA emita, quando aplicável, as Credenciais SIPAER.

## **2.2.8 APROVEITAMENTO<sup>[s1]</sup>**

**2.2.8.1** É considerado concludente o cursando que obtenha o aproveitamento mínimo de 70% nas atividades avaliadas (média aritmética);

**2.2.8.2** Os alunos que não obtiverem a média estabelecida no item 2.6.1 poderão solicitar a realização de novo teste de avaliação no CENIPA ou SERIPA;

**2.2.8.3** O cursando poderá faltar até o máximo de 10% das atividades, desde que justificado.

### **3 FORMAÇÃO BÁSICA**

#### **3.1 CURSO DE SEGURANÇA VÔO (CSV)**

##### **3.1.1 OBJETIVO**

Capacitar pilotos, engenheiros e<sup>[s2]</sup> tecnólogos, estes últimos com formação de nível superior, a desempenharem atividades de prevenção, incluindo as de investigação de ocorrências no âmbito do SIPAER.

##### **3.1.2 REALIZAÇÃO**

**3.1.2.1** O CSV será realizado em dois módulos, sendo o primeiro de Prevenção e o segundo de Investigação de Acidentes Aeronáuticos. A matrícula pode ser solicitada para apenas um dos módulos, de acordo com o interesse da instituição, sendo a realização do Módulo-Prevenção pré-requisito para a realização do Módulo-Investigação. O Módulo-Investigação é ministrado somente pelo CENIPA.

**3.1.2.2** Para obter matrícula apenas no Módulo-Investigação, o candidato deverá estar com a sua credencial de EC-PREV válida.

##### **3.1.3 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA - MÓDULO-PREVENÇÃO**

###### **3.1.3.1 Se Civil:**

- a) Ser funcionário de instituição ligada à atividade aérea;
- b) Ser piloto com Certificado de Habilitação Técnica válido; ou engenheiro nas áreas de aeronáutica, mecânica, elétrica, eletrônica, e mecatrônica; ou tecnólogo com formação de nível superior nas áreas afins; ou bacharel em Ciências Aeronáuticas; e
- c) Ser indicado pela instituição a que pertence.

###### **3.1.3.2 Se Militar:**

- a) Ter o posto de 2º Tenente a Tenente-Coronel ou equivalente;
- b) Ser do Quadro de Oficiais Aviadores ou de Engenheiros da Aeronáutica, estes nas áreas de aeronáutica, mecânica, elétrica e eletrônica, ou equivalente em outra força armada ou auxiliar; e
- c) Ser indicado pela organização a que pertence.

##### **3.1.4 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA - MÓDULO INVESTIGAÇÃO**

###### **3.1.4.1 Se Civil:**

- a) Ter realizado o Módulo-Prevenção;
- b) Estar com a sua credencial de EC-PREV válida;
- c) Ser funcionário de instituição ligada à atividade aérea;
- d) Ser piloto com Certificado de Habilitação Técnica de Piloto Comercial ou de Piloto de Linha Aérea válido; ou engenheiro nas áreas de aeronáutica, mecânica, elétrica, eletrônica e mecatrônica; ou tecnólogo com formação

de nível superior nas áreas afins ou bacharel em Ciências Aeronáuticas; e

e) Ser indicado pela instituição a que pertencer.

#### **3.1.4.2 Se Militar:**

- a) Ter realizado o Módulo-Prevenção;
- b) Estar com a sua credencial de EC-PREV válida;
- c) Ter o posto de 1º Tenente a Tenente-Coronel ou equivalente;
- d) Ser do Quadro de Oficiais Aviadores ou de Engenheiros, estes nas áreas de aeronáutica, mecânica, elétrica, eletrônica; ou mecatrônica; ou equivalente em outra Força Armada ou Auxiliar; e
- e) Ser indicado pela instituição a que pertence.

### **3.1.5 QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAIS**

**3.1.5.1** Todo concludente do Módulo-Prevenção do CSV receberá a credencial SIPAER de EC-PREV, estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2 Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER;

**3.1.5.2** Todo concludente do Módulo-Investigação do CSV receberá a credencial SIPAER de OSV ou ASV, se militar ou civil respectivamente, estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2;

**3.1.5.3** O detentor da credencial SIPAER de EC-PREV terá a mesma substituída pela de OSV ou ASV, se militar ou civil respectivamente, ao concluir o Módulo-Investigação do CSV;

**3.1.5.4** O Oficial de Segurança de Vôo (OSV), ao ser transferido para a reserva, deverá solicitar ao CENIPA a substituição de sua Credencial SIPAER para a de Agente de Segurança de Vôo (ASV), estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2.

**3.1.5.5** O oficial da reserva de Força Armada Brasileira ou Força Auxiliar, ao concluir o Módulo-Investigação do CSV recebe a credencial SIPAER de Agente de Segurança de Vôo (ASV), estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2;

**3.1.5.6** O concludente estrangeiro representante de país ou organização internacional, civil ou militar, não recebe credencial SIPAER. Exceção feita àqueles que irão exercer atividades do âmbito do SIPAER no Brasil;

**3.1.5.7** As credenciais SIPAER são destinadas<sup>[s4]</sup>, exclusivamente, aos profissionais que, atendidos todos os requisitos estabelecidos na regulamentação do SIPAER, concluírem os cursos ministrados pelo CENIPA ou, quando aplicável, pelas instituições por ele homologadas;

## **3.2 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - FATOR HUMANO (CPAA-FH)**

### **3.2.1 OBJETIVO**

Capacitar médicos e psicólogos a desempenharem atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nestas incluídas as de investigação. É uma atividade programada, com

freqüência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

### **3.2.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA**

#### **3.2.2.1 Se Civil:**

- a) Ser funcionário de instituição ligada à atividade aérea;
- b) Ser médico ou psicólogo; e
- c) Ser indicado pela instituição a que pertencer.

#### **3.2.2.2 Se Militar:**

- a) Ter o posto de 2º Tenente a Tenente-Coronel ou equivalente;
- b) Ser médico ou psicólogo com atuação na atividade aérea; e
- c) Ser indicado pela organização a que pertencer.

### **3.2.3 QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAIS**

Todo concludente será qualificado Elemento Credenciado - Fator Humano Médico (EC-FHM) ou Elemento Credenciado - Fator Humano Psicológico (EC-FHP), estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2.

## **3.3 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - MANUTENÇÃO DE AERONAVES (CPAA-MA)**

### **3.3.1 OBJETIVO**

Capacitar mantenedores de aeronaves a desempenharem atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nestas incluídas as de investigação. É uma atividade programada, com freqüência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

### **3.3.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA**

#### **3.3.2.1 Se Civil:**

- a) Ser funcionário de instituição ligada à atividade de manutenção de aeronaves;
- b) Possuir Certificado de Habilitação Técnica de Mecânico de Aeronaves ou desempenhar função relacionada à gerência de manutenção de aeronaves; e
- c) Ser indicado pela instituição a que pertencer.

#### **3.3.2.2 Se Militar:**

- a) Oficial - ter o posto de 2º Tenente a Tenente-Coronel (ou equivalente) e atuar nas áreas de manutenção de aeronaves;
- b) Graduado - ter a graduação mínima de 3º Sargento e possuir formação nas áreas de manutenção de aeronaves; e
- c) Ser indicado pela organização a que pertencer.

### **3.3.3 QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAIS**

Todo concludente será qualificado Elemento Credenciado - Manutenção de Aeronaves (EC-MA), estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2.

### **3.4 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (CPAA-CEA)**

#### **3.4.1 OBJETIVO**

Capacitar profissionais a desempenharem atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nestas incluídas as de investigação, no âmbito das atividades de controle do espaço aéreo. É uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

#### **3.4.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA**

##### **3.4.2.1 Se Civil:**

- a) Ser controlador de tráfego aéreo pertencente a uma instituição que atue na atividade de controle do espaço aéreo; e
- b) Ser indicado pela instituição a que pertencer.

##### **3.4.2.2 Se Militar:**

- a) Oficial - ter o posto de 2º Tenente a Tenente-Coronel (ou equivalente) com atuação no âmbito do controle do espaço aéreo;
- b) Graduado - ter a graduação mínima de 3º Sargento com atuação no âmbito do controle do espaço aéreo; e
- c) Ser indicado pela organização a que pertencer.

#### **3.4.3 QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAIS**

**3.4.3.1** O oficial ou civil de formação superior concludente será qualificado Elemento Credenciado - Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-OSCEA) ou Elemento Credenciado - Agente de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-ASCEA) respectivamente.

**3.4.3.2** O graduado ou civil com formação de nível médio concludente será qualificado Elemento Credenciado - Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-TSCEA). Todos estando habilitados ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2<sup>[s6]</sup>.

### **3.5 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS (CPAA-AA)**

#### **3.5.1 OBJETIVO**

Capacitar profissionais a desempenharem atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nestas incluídas as de investigação de Ocorrências de Solo, no âmbito da infraestrutura aeroportuária. É uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

#### **3.5.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA**

**3.5.2.1 Se Civil:**

- a) Ser funcionário de instituição que atue nas atividades de infra-estrutura aeroportuária;
- b) Possuir ensino médio completo; e
- c) Ser indicado pela instituição a que pertencer.

**3.5.2.2 Se Militar:**

- a) Atuar nas atividades de infra-estrutura aeroportuária; e
- b) Ser indicado pela organização a que pertencer.

**3.5.3 QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAIS**

Todo concludente será qualificado Elemento Credenciado - Atividades Aeroportuárias (EC-AA), estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2.

**3.6 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CBPAA****3.6.1 OBJETIVO**

Familiarizar os participantes com os conhecimentos básicos de prevenção de acidentes aeronáuticos. É uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

**3.6.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA****3.6.2.1 Se Civil:**

- a) Ser funcionário de instituição ligada à atividade aérea;
- b) Possuir formação de ensino médio; e
- c) Ser indicado pela instituição a que pertencer.

**3.6.2.2 Se Militar:**

- a) Servir em organização ligada à atividade aérea; e
- b) Ser indicado pela organização a que pertencer.

**3.6.3 QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAIS**

Todo concludente será qualificado Elemento Credenciado - Básico de Prevenção (EC-BP), estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2.

**3.7 ESTÁGIO DE GESTÃO AVANÇADA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AVIAÇÃO MILITAR (EGAP-MIL)****3.7.1 OBJETIVO**

Familiarizar os gestores das organizações ligadas à atividade aérea das Forças Armadas Brasileiras e Forças Auxiliares, com as ferramentas utilizadas no âmbito do

SIPAER, de modo a valorizar o papel do elemento-credenciado pelo SIPAER e apoiá-lo no desempenho de suas atividades.

### **3.7.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA:**

Exercer ou estar indicado para assumir funções de gestão em organizações ligadas à atividade aérea.

### **3.7.3 CERTIFICAÇÃO**

A cada concludente será conferido um certificado de conclusão do estágio.

## **3.8 ESTÁGIO DE GESTÃO AVANÇADA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AVIAÇÃO CIVIL (EGAP-CIV)**

### **3.8.1 OBJETIVO**

Familiarizar os gestores das organizações ligadas à atividade aérea no âmbito da aviação civil, com as ferramentas utilizadas no SIPAER, de modo a valorizar o papel do elemento-credenciado pelo SIPAER e apoiá-lo no desempenho de suas atividades.

### **3.8.2 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA:**

Exercer ou estar indicado para assumir funções de gestão de organizações ligadas à atividade aérea no âmbito da aviação civil.

### **3.8.3 CERTIFICAÇÃO**

A cada concludente será conferido um certificado de conclusão do estágio.

## **3.9 CURSO DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL - SMS**

### **3.9.1 OBJETIVO**

Capacitar profissionais da aviação, dentre eles, os gestores, pilotos, engenheiros, tecnólogos, mecânicos, médicos e psicólogos, a desempenharem atividades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, em conformidade com os critérios estabelecidos pela OACI. É uma atividade programada, com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

### **3.9.2 REALIZAÇÃO**

O Curso de SMS será realizado atendendo aos critérios estabelecidos pela OACI.

### **3.9.3 CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA**

#### **3.9.3.1 Se Civil:**

- a) Ser funcionário de instituição ligada direta ou diretamente à atividade aérea; e
- b) Ser indicado pela instituição a que pertence.

**3.9.3.2** Se Militar:

Ser indicado pela organização a que pertence.

**3.9.4 QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAIS**

**3.9.4.1** O concludente do Curso de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS) que não possua Credencial SIPAER, recebe apenas o Certificado de Conclusão de Curso.

**3.9.4.2** O Elemento Credenciado - Prevenção terá sua credencial substituída pela de EC-SMS ao concluir o Curso de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS);

**3.9.4.3** O Oficial de Segurança de Vôo (OSV) ou Agente de Segurança de Vôo (ASV) ao concluir o Curso de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS) terá sua Credencial SIPAER substituída pela Credencial de Oficial de Segurança Operacional (OSO) ou Agente de Segurança Operacional (ASO), respectivamente, estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2;

**3.9.4.4** O Elemento Credenciado - Fator Humano Médico e o Elemento Credenciado - Fator Humano Psicológico que concluírem o Módulo de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS) terão suas credenciais substituídas pelas de EC-FHMS ou EC-FHPS, respectivamente.

**3.9.4.5** O Elemento Credenciado - Manutenção de Aeronaves que concluir o Módulo de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS) terá sua credencial substituída pela de EC-MAS.

**3.9.4.6** O Elemento Credenciado - Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo, o Elemento Credenciado - Agente de Segurança do Controle do Espaço Aéreo e o Elemento Credenciado - Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo que concluírem o Módulo de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS) terão suas credenciais substituídas pelas de EC-OSCEAS, EC-ASCEAS e EC-TSCEAS, respectivamente.

**3.9.4.7** O Elemento Credenciado - Administração Aeroportuária que concluir o Módulo de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS) terá sua credencial substituída pela de EC-AAS.

**3.9.4.8** Os Elementos Credenciados pelo SIPAER que concluírem o Módulo de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS) terão suas credenciais substituídas, sendo acrescido a letra "S" após a última letra, ficando da seguinte forma: EC-FHMS, EC-FHPS, [s7]

**3.9.4.9** O Oficial de Segurança Operacional (OSO), ao ser transferido para a reserva, deverá solicitar ao CENIPA a substituição de sua Credencial SIPAER para a de Agente de Segurança Operacional (ASO), estando habilitado ao desempenho das atividades discriminadas na NSCA 3-2.

**3.9.4.10** O CENIPA reconhecerá os certificados de conclusão de cursos de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS), ministrados por instituições reconhecidas pela OACI.

**3.9.4.11** O concludente estrangeiro representante de país ou organização internacional, civil ou militar, recebe o Certificado de Conclusão de Curso.

## **4 HOMOLOGAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DE CURSOS**

### **4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Atendendo aos critérios e requisitos estabelecidos nesta Norma, para ministrar Curso de Segurança de Vôo - Módulo-Prevenção e Curso Básico de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, o CENIPA poderá homologar instituições do âmbito do Ministério da Defesa; instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação; ou instituições ligadas à aviação vinculadas a estas.

### **4.2 ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS**

**4.2.1** Quando ministrados pelas instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, os cursos devem ser realizados no prazo de dois semestres letivos ininterruptos entre o início e a conclusão dos mesmos.

**4.2.2** Quando ministrados por empresas vinculadas às instituições de ensino reconhecidas pelos Ministérios da Educação ou da Defesa, os cursos citados no item 4.1 deverão ser realizados de forma integral e continuada, observando-se o prazo de 45 dias entre o seu início e término.

### **4.3 HOMOLOGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**4.3.1** A homologação de uma instituição para ministrar os cursos citados em 4.1 está condicionada à aprovação, pelo CENIPA, do conteúdo curricular, do preparo técnico do corpo docente e da infra-estrutura de ensino, bem como ao cumprimento da legislação complementar emitida pelo CENIPA.

**4.3.2** O conteúdo curricular deve obedecer aos requisitos estabelecidos na Grade Curricular Básica (GCB) fixada pelo CENIPA. Os requisitos referem-se à nomenclatura das disciplinas e à carga horária atribuída, bem como aos objetivos e conteúdos de cada disciplina.

**4.3.3** Com objetivo de assegurar o conhecimento necessário e padronizar a formação dos profissionais que integrarão o SIPAER, é vetado às instituições citadas em 4.1 suprimir qualquer requisito fixado na GCB.

**4.3.4** O preparo técnico do corpo docente deverá atender ao disposto na Tabela de Requisitos Exigidos para o Exercício da Função Docente em Cursos Credenciados pelo CENIPA (Anexo A).

**4.3.5** A instituição interessada deverá encaminhar ao CENIPA a solicitação de homologação, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato social;
- b) Cópia da autorização de funcionamento emitida por autoridade competente;
- c) Cópia de acordo de co-responsabilidade estabelecido entre instituições, quando houver; e
- d) Descrição dos recursos de infra-estrutura de ensino disponíveis.

**4.3.6** O CENIPA, após considerar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta

Norma, emitirá a correspondente portaria de homologação.

**4.3.7** O CENIPA encaminhará cópia da portaria de homologação à instituição em questão; e providenciará a publicação da portaria de homologação no Diário Oficial da União (DOU), com o propósito de assegurar a adequada publicidade.

#### **4.4 VIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO**

A homologação terá validade de 3 anos.

#### **4.5 SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

**4.5.1** O CENIPA poderá suspender a homologação da instituição pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, caso seja constatada a inobservância dos critérios estabelecidos por esta Norma.

**4.5.2** O CENIPA emitirá a portaria suspendendo a correspondente homologação e encaminhará cópia da mesma à instituição em questão, e com o propósito de assegurar a adequada publicidade, o CENIPA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da portaria suspendendo a homologação.

#### **4.6 CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO**

**4.6.1** Vencido o prazo estabelecido no item 4.5.1 e permanecendo a inobservância dos critérios estabelecidos por esta Norma, a homologação da instituição será cancelada.

**4.6.2** O CENIPA emitirá a correspondente portaria de cancelamento da homologação e encaminhará a cópia da mesma à instituição em questão; e com o propósito de assegurar a adequada publicidade, o CENIPA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da portaria de cancelamento da homologação.

#### **4.7 RENOVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

Visando evitar solução de continuidade nas suas atividades, a solicitação de renovação da homologação deverá ser protocolada no CENIPA com a antecedência mínima de 60 dias, considerando a data limite de vigência da homologação. Tal solicitação deverá ser acompanhada dos documentos citados no item 4.3.5.

#### **4.8 CREDENCIAMENTO DE CURSO**

**4.8.1** Uma vez homologada, a instituição interessada no credenciamento de seus cursos deverá encaminhar ao CENIPA os correspondentes pedidos com os seguintes documentos:

- a) Currículo do pessoal responsável pelo planejamento e coordenação do curso;
- b) Relação e síntese curricular dos integrantes do corpo docente;
- c) Conteúdo curricular detalhado de cada disciplina e respectiva carga horária;
- d) Programação acadêmica completa das aulas, palestras e congêneres;
- e) Descrição do treinamento prático, quando pertinente;
- f) Cópia da bibliografia a ser utilizada;

- g) Modelo do certificado de conclusão;
- h) Métodos de avaliação programados; e
- i) Cópia dos testes de avaliação.

**4.8.2** A instituição deverá providenciar a entrada no protocolo do CENIPA dos pedidos de credenciamento dos cursos, acompanhados dos documentos citados no item 4.8.1, com a antecedência mínima de 60 dias, a contar da data prevista para o início do curso em questão.

**4.8.3** O CENIPA, após considerar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Norma, emitirá a portaria de credenciamento do correspondente curso, encaminhando cópia da mesma à instituição em questão.

**4.8.4** Com o propósito de assegurar a adequada publicidade, o CENIPA providenciará a publicação da portaria de credenciamento do curso no Diário Oficial da União (DOU).

**4.8.5** Para fins da realização do curso, a instituição responsável deverá providenciar a entrada da relação de candidatos à matrícula, no protocolo do CENIPA, com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data prevista para o início do curso em questão; e O credenciamento de determinado curso terá sua validade coincidente com o término do período da homologação da instituição, podendo ser suspensa a qualquer momento, caso a instituição não cumpra o estabelecido nesta Norma.

#### **4.9 AVALIAÇÃO DOS CURSOS CREDENCIADOS**

**4.9.1** Visando verificar se os cursos credenciados atendem às necessidades do SIPAER, o CENIPA poderá realizar teste de avaliação dos alunos, sendo considerada como tendo desempenho satisfatório a instituição cujo percentual mínimo de 60% de seus alunos obtiver aproveitamento mínimo de 70%.

**4.9.2** Independentemente do desempenho da instituição avaliada, os alunos que obtiverem a média estabelecida nesta Norma receberão as devidas credenciais.

**4.9.3** Os alunos que não obtiverem a média estabelecida nesta norma, no teste de avaliação citado em 4.9.1, poderão solicitar a realização de novo teste de avaliação no CENIPA ou SERIPA.

**4.9.4** Para efeito da realização do teste de avaliação citado no tem 4.9.1, as instituições envolvidas serão notificadas com a antecedência mínima de 15 dias; e Os testes realizados pelo CENIPA substituirão aqueles programados pelas instituições.

#### **4.10 VISITA TÉCNICA DE ENSINO**

**4.10.1** O CENIPA poderá realizar Visitas Técnicas de Ensino, programadas ou inopinadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Normas do SIPAER.

**4.10.2** O CENIPA apontará as inobservâncias dos critérios estabelecidos por esta Norma e recomendará ações que visem corrigi-las.

#### **4.11 SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE CURSO**

**4.11.1** O CENIPA poderá suspender o credenciamento de um curso pelo prazo máximo de noventa dias, caso seja constatada alguma não-conformidade nos documentos citados no item 4.8.1.

**4.11.2** O CENIPA suspenderá o credenciamento do curso que apresente desempenho insatisfatório por três vezes consecutivas na avaliação estabelecida no item 4.9.1. Neste caso, será realizada uma Visita Técnica de Ensino na referida instituição, visando apontar as condições insatisfatórias que deverão ser sanadas em prazo estabelecido;

**4.11.3** O CENIPA emitirá portaria suspendendo o credenciamento do correspondente curso, encaminhando cópia da mesma à instituição em questão; e com o propósito de assegurar a adequada publicidade, o CENIPA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da portaria suspendendo o curso.

#### **4.12 CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE CURSO**

**4.12.1** Findo o prazo de suspensão estabelecido no item 4.11.1, e não sendo atendidas as não-conformidades apontadas, o credenciamento do curso será cancelado;

**4.12.2** O CENIPA emitirá a portaria cancelando o credenciamento do correspondente curso, encaminhando cópia da mesma à instituição em questão; e com o propósito de assegurar a adequada publicidade, o CENIPA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da portaria cancelando o credenciamento do curso.

## **5 APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

### **5.1 PROPOSTAS DE CURSOS PARA O PLAMENS-EXT**

**5.1.1** O CENIPA apresenta, anualmente, de acordo com a legislação do Departamento de Ensino do COMAER (DEPENS), propostas para inclusão de cursos no Plano de Missões de Ensino no Exterior (PLAMENS-EXT) em organizações de reconhecida competência no âmbito da Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e da Segurança Operacional, com vistas ao aperfeiçoamento e aprofundamento dos conhecimentos do pessoal do SIPAER.

**5.1.2** Conforme previsto na ICA 37-3, Missões de Ensino no Exterior, os Elos-SIPAER do COMAER deverão encaminhar suas propostas para o CENIPA, por meio de sua Cadeia de Comando de Investigação (CCI), observando a antecedência mínima de dois anos em relação à data de realização da missão.

### **5.2 PROPOSTAS PARA O PLAMENS-BRA**

O CENIPA apresenta, anualmente, de acordo com a legislação do DEPENS, propostas para inclusão no Plano de Missões de Ensino no Brasil (PLAMENS-BRA), relativas à realização de cursos com vistas ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-profissional.

### **5.3 PROPOSTAS DE MISSÕES PARA O PLAMTAX**

O CENIPA apresenta, anualmente, de acordo com a legislação do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), propostas para inclusão de missões no Plano de Missões Técnico-Administrativas (PLAMTAX), relativas à participação do pessoal do SIPAER em congressos, seminários, simpósios, visitas e outros eventos congêneres promovidos por instituições especializadas e de reconhecido prestígio no âmbito da Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e da Segurança Operacional, com vistas ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-profissional.

### **5.4 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Os candidatos para os eventos mencionados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 serão selecionados e indicados pelo CENIPA, devendo para isso satisfazer, além do previsto na legislação dos órgãos responsáveis por cada plano, às legislações complementares e aos seguintes critérios:

- a) Estar no desempenho de atividade de interesse do SIPAER;
- b) Estar com a credencial SIPAER válida; e
- c) Sua indicação ser do interesse do SIPAER.

### **5.5 EXERCÍCIO DE FUNÇÃO APÓS REALIZAÇÃO DE CURSO**

O pessoal do Comando da Aeronáutica, concluindo com aproveitamento curso ou estágio de Segurança de Vôo no exterior, deverá permanecer no exercício de função no SIPAER conforme o estabelecido na legislação do DEPENS em vigor.

## **5.6 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

O CENIPA promove ou apóia a realização de eventos como congressos, seminários, simpósios, visitas e congêneres, de âmbito regional ou nacional, com vistas a permitir a divulgação e o intercâmbio de conhecimentos técnicos, não só junto aos Elos-SIPAER, como também ao público ligado à atividade aérea.

## **5.7 CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS**

Todos os eventos a que se refere este Capítulo constam de calendários específicos que são divulgados nos âmbitos de interesse nacional e internacional, bem como os prazos e requisitos a serem observados para a indicação de candidatos.

## **6 CREDENCIAIS**

### **6.1 MODELO**

As credenciais terão dois modelos, conforme o anexo B.

### **6.2 VALIDADE E CONTROLE**

**6.2.1** As credenciais do Modelo 1 terão a validade de dois anos, conforme impresso em campo específico da própria credencial.

**6.2.2** As credenciais do Modelo 2 terão a validade de três anos, cuja data de validade constará do cadastro do SIPAER, divulgado na página do CENIPA na Internet.

### **6.3 EMISSÃO**

**6.3.1** A emissão das credenciais do SIPAER é da responsabilidade exclusiva do CENIPA.

**6.3.2** Os concludentes dos cursos realizados ou credenciados pelo CENIPA que obtiverem aproveitamento conforme estabelecido no item 2.6 desta Norma, desde que devidamente comprovado no caso de instituição homologada, farão jus à credencial SIPAER.

### **6.4 REVALIDAÇÃO**

**6.4.1** A credencial SIPAER é revalidada exclusivamente pelo CENIPA, observados os trâmites previstos nos itens 6.4.3 e 6.4.4.

**6.4.2** A revalidação da credencial SIPAER deverá ser solicitada pelo setor de Segurança de Vôo da organização (Elo-SIPAER) a que o Elemento-Credenciado pertença, ou diretamente pelo interessado, quando não pertencente à organização instituída como Elo-SIPAER.

**6.4.3** As solicitações deverão ser feitas ao CENIPA nos seguintes casos:

- a) Organizações Militares do COMAER - por meio da sua respectiva Cadeia de Comando de Investigação (CCI);
- b) Demais Forças Armadas e Órgãos de Segurança Pública de âmbito federal;
- c) Oficinas de manutenção vinculadas às empresas regidas pelo RBAC 121;
- d) Empresas regidas pelo RBAC 121; e
- e) Administrações aeroportuárias de âmbito federal, fabricantes de aeronaves e componentes aeronáuticos, sindicatos e associações representativas de classe.

**6.4.4** As solicitações deverão ser feitas aos SERIPA, que encaminharão ao CENIPA, nos seguintes casos:

- a) Oficinas de manutenção não citadas na letra c do item 6.4.3;
- b) Empresas regidas pelo RBAC 135;
- c) Forças Auxiliares, órgãos do Meio Ambiente, de Segurança Pública e de Defesa Social de âmbito estadual;
- d) Administrações aeroportuárias de âmbito estadual, municipal e privado,

- Aeroclubes, instituições aerodesportivas e operadores dos demais RBAC; e
- e) Elemento-Credenciado que atua no âmbito da aviação civil e que não pertence à organização instituída como Elo-SIPAER.

## **6.5 CRITÉRIOS**

**6.5.1** A revalidação da Credencial SIPAER para aqueles que exerceram função, devidamente comprovada, no âmbito do SIPAER por no mínimo 12 meses, dentro do prazo de validade da credencial, ocorrerá mediante solicitação do interessado.

**6.5.2** A revalidação para os detentores de credenciais SIPAER de EC-PREV e EC-TSCEA que não atenderem ao preconizado no item 6.5.1, ocorrerá mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Ter realizado ou participado da realização de pelo menos uma atividade educativa ou promocional por ano, do âmbito do SIPAER; e
- b) Ter realizado ou participado de no mínimo três Vitorias de Segurança de Vôo; ou
- c) Ter confeccionado ou participado da confecção de pelo menos um PPAA.

**6.5.3** A revalidação para os detentores de credenciais SIPAER de EC-FHM, EC-FHP, EC-MA, EC-OSCEA, EC-ASCEA e EC-AA que não atenderem ao preconizado no item 6.5.1, ocorrerá mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Ter realizado ou participado da realização de pelo menos uma atividade educativa ou promocional por ano, do âmbito do SIPAER; e
- b) Ter realizado ou participado da realização de no mínimo três Vitorias de Segurança de Vôo; ou
- c) Ter realizado ou participado de no mínimo uma Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico, Incidente de Tráfego Aéreo ou de Ocorrência de Solo; ou
- d) Ter confeccionado ou participado da confecção de pelo menos um PPAA.

**6.5.4** A revalidação para os detentores de credenciais SIPAER de OSV, ASV, OSO e ASO, que não atenderem ao preconizado no item 6.5.1, ocorrerá mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Ter realizado ou participado da realização de pelo menos uma atividade educativa ou promocional por ano, do âmbito do SIPAER;
- b) Ter realizado ou participado de no mínimo três Vitorias de Segurança de Vôo, ou ter confeccionado ou participado da confecção de pelo menos um PPAA; e
- c) Ter presidido ou participado de pelo menos uma Comissão de Investigação de Acidente Aeronáutico (CIAA); ou
- d) Ter realizado Investigação de Incidente Aeronáutico, de Incidente de Tráfego Aéreo ou de Ocorrência de Solo.

**6.5.5** A revalidação da Credencial SIPAER para os que não atenderem ao preconizado nos itens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 que estejam com a credencial vencida há até quatro anos, ocorrerá

mediante a realização de reciclagem de conhecimentos com teste de avaliação com o aproveitamento mínimo de 70% pelo interessado.

**6.5.6** A revalidação da Credencial SIPAER, quando o interessado não comprovar a experiência recente estabelecida nos itens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4, e que esteja com sua credencial vencida há mais de quatro anos, ocorrerá mediante a realização de novo curso.

**6.5.7** A Credencial SIPAER vencida inabilita o seu detentor ao exercício das funções estabelecidas na NSCA 3-2 “Estrutura e Atribuições do SIPAER.

## **6.6** CANCELAMENTO

**6.6.1** A credencial SIPAER poderá ser cancelada:

- a) Por solicitação do seu detentor;
- b) Por solicitação de terceiros, com base na incapacidade técnica do seu detentor (Este caso deverá ser analisado pelo Conselho Operacional do CENIPA); ou
- c) Por conduta que venha ferir o Código de Ética do SIPAER. (Este caso deverá ser analisado pelo Conselho de Ética do SIPAER.).

**6.6.2** O cancelamento da credencial SIPAER será efetivado por meio de um “Termo de Cancelamento”, assinado pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

**6.6.3** O correspondente Termo de Cancelamento deverá ser publicado no Boletim Reservado do Comando da Aeronáutica (BCA) para os militares do COMAER e informado ao detentor da referida credencial.

## **6.7** EXTRAVIO

**6.7.1** Nos casos de extravio de credencial SIPAER, o seu detentor poderá solicitar formalmente a emissão da segunda via ao CENIPA, devendo ser observado o trâmite estabelecido no Capítulo 6 desta Norma. A solicitação deverá ser acompanhada de Boletim de Ocorrência Policial.

**6.7.2** A segunda via da credencial SIPAER emitida terá a mesma data de validade da primeira via.

## **7 EQUIVALÊNCIA DE CURSOS E ESTÁGIOS**

**7.1** Estágio Especial de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos para Médicos, anteriormente ministrado pelo CENIPA, equivale ao CPA-FH para todos os fins de que trata esta NSCA.

**7.2** Os Estágios de Segurança de Vôo anteriormente ministrados pelo CENIPA, equivalem, respectivamente, aos Cursos de Prevenção de Acidentes para todos os fins de que trata esta NSCA.

**7.3** O Elemento Credenciado - Nível Técnico de Manutenção (EC-NM) e o Elemento Credenciado - Fator Material (EC-FM), anteriormente formados pelo CENIPA, serão equiparados ao Elemento Credenciado - Manutenção de Aeronaves (EC-MA).

**7.4** O Elemento Credenciado - Controle de Tráfego Aéreo (EC-CTA) e o Elemento Credenciado - Proteção ao Vôo (EC-PV), anteriormente formados pelo CENIPA, serão equiparados ao Elemento Credenciado - Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-OSCEA), Elemento Credenciado - Agente de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-ASCEA) e Elemento Credenciado - Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-TSCEA).

**7.5** O Elemento Credenciado - Técnico na Prevenção de Acidentes (EC-TPA), anteriormente formado pelas instituições homologadas, será equiparado ao Elemento Credenciado - Básico de Prevenção (EC-BP).

**7.6** O Elemento Credenciado - Auxiliar Administrativo (EC-ADM), anteriormente formado pelo CENIPA, será equiparado ao Elemento Credenciado - Básico de Prevenção (EC-BP).

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** É recomendável que os Elementos Credenciados do SIPAER sejam mantidos em função específica no Sistema, ou disponíveis para a realização de tarefas de prevenção de acidentes aeronáuticos, nelas incluídas as de investigação.

**8.2** Após a publicação desta Norma, os diversos elos do SIPAER terão um prazo de um ano para se adequarem às novas exigências.

**8.3** Os casos não previstos nesta NSCA serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986* - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005* - Cria a Agência Nacional de Aviação Civil e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999*. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982*. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: ROCA 21-48*. [Brasília-DF], 2006.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Conceituação de Vocábulo, Expressões e Siglas de uso no SIPAER: NSMA 3-1*. [Brasília-DF], 2008.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER: NSCA 3-2*. [Brasília-DF], 2008.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo: NSCA 3-6*. [Brasília-DF], 2008.

ensino, 9

**ANEXO A - Tabelas de Requisitos Exigidos Para o Exercício da Função Docente em Cursos Credenciados pelo CENIPA**

<i><b>DISCIPLINA</b></i>	<i><b>REQUISITOS NECESSÁRIOS</b></i>
Filosofia SIPAER	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
Relatório de Prevenção	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
Relatório Confidencial para a Segurança de Voo	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
Incurção em Pista	
Gerenciamento da Prevenção	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
Gerenciamento do Risco	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
Método SIPAER do Gerenciamento do Risco - MSGR	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
CRM	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV, com curso de CRM
Perigo Aviário	ASV, OSV ou EC-PREV
A Prevenção de acidentes por F.O.D.	ASV, OSV, EC-PREV ou EC-MA
A Prevenção de Acidentes na Manutenção	EC-MA
Monitoramento do Desgaste na Prevenção	EC-MA
Unapproved Parts	ASV, OSV, EC-PREV ou EC-MA
Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Aula e Exercício)	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
SMS	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
Perigo Baloeiro	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
Vistoria de Segurança de Voo (Aula Expositiva, Exercício, Debriefing e Montagem do Relatório).	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
Aspectos Psicológicos na Prevenção	EC-FHP
A Prevenção relacionada à Meteorologia	Formação em Meteorologia relacionada com a atividade aérea
Wind Shear	Piloto Privado com conhecimento na área
A Prevenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB)	EC-OSCEA, EC-ASCEA, EC-TSCEA, ASV ou OSV (estes dois últimos com conhecimentos na área de Controle do Espaço Aéreo)
A Prevenção na Operação de Helicópteros	Ser piloto de helicóptero com credencial ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
A Prevenção na Operação Off Shore	Ser piloto de helicóptero com credencial ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV e experiência nesse tipo de operação
Sistemas Modernos em Aeronaves	ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
A Certificação na Prevenção	Experiência no SEGVÔO
PEAA	ASV, ASO, OSV, OSO, EC-PREV ou EC-AA
Apresentação de um acidente (estudo de caso)	ASV, ASO ou OSV, OSO
C.F.I.T. / A.L.A.	Piloto de Linha Aérea com credencial de ASV, ASO, OSV, OSO ou EC-PREV
NSMA 3-1	Elemento Credenciado junto ao SIPAER, exceto EC-BP

<i>DISCIPLINA</i>	<i>REQUISITOS NECESSÁRIOS</i>
NSMA 3-2	Elemento Credenciado junto ao SIPAER, exceto EC-BP
NSMA 3-3	Elemento Credenciado junto ao SIPAER, exceto EC-BP
NSMA 3-4	Elemento Credenciado junto ao SIPAER, exceto EC-BP
NSMA 3-5 e 3-7	Elemento Credenciado junto ao SIPAER, exceto EC-BP
NSMA 3-6	OSV, OSO e ASV, ASO
NSMA 3-9	OSV, OSO e ASV, ASO
NSCA 3-10 NSMA 3-11 e NSCA 3-12	Elemento Credenciado junto ao SIPAER, exceto EC- BP
NSMA 3-11 e NSCA 3-12	Elemento Credenciado junto ao SIPAER, exceto EC- BP
Ritmos Circadianos e Dessincronose	Curso de Medicina Aeroespacial
Segurança em Pátio de Manobras	EC-AA com experiência na área
A Prevenção do Erro Humano	Curso de Psicologia
Reações a Mudanças	Curso de Psicologia
Cargas Perigosas	Curso ou experiência na área
FOQA	Piloto de Linha Aérea ou Engenheiro, com conhecimento na área
Fisiologia de Vôo de Helicópteros	Curso de Medicina Aeroespacial
Fadiga de Vôo	Curso de Medicina Aeroespacial
Ritmos Circadianos e a Dessincronose	Curso de Medicina Aeroespacial
Ruídos em Aviação e Conservação da Audição	Curso de Medicina Aeroespacial
Acelerações em Aviação	Curso de Medicina Aeroespacial
Hipóxia, Hiperventilação e Disbarismo	Curso de Medicina Aeroespacial
Fatores Intervenientes na Visão em Aviação	Curso de Medicina Aeroespacial

### ANEXO B - Modelo de Credencial CENIPA - Frente

The diagram illustrates the front of a CENIPA credential card. The card features a diagonal green and yellow stripe. At the top, it displays the Brazilian coat of arms and the following text: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "Ministério da Defesa", "Comando da Aeronáutica", and "Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos". The word "CENIPA" is prominently displayed in the center. Below this, there are several fields: a "NOME" field, a "QUALIFICAÇÃO" field, a "FOTOGRAFIA (digital 3X4 jpg)" field, a "NÚMERO SIPAER" field, and a "Validade" field. Red arrows point from external labels to these fields: "TARJA (verde e amarela)" points to the stripe; "NOME" points to the name field; "QUALIFICAÇÃO (conforme NSCA 3-10)" points to the qualification field; "FOTOGRAFIA (digital 3X4 jpg)" points to the photo field; "NÚMERO DA CREDENCIAL SIPAER" points to the SIPAER number field; and "VALIDADE" points to the validity field.

TARJA (verde e amarela)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Defesa  
Comando da Aeronáutica  
Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

**CENIPA**

NOME

QUALIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO  
(conforme NSCA 3-10)

FOTOGRAFIA  
(digital 3X4 jpg)

NÚMERO SIPAER

Validade

NÚMERO DA CREDENCIAL SIPAER

VALIDADE

**ANEXO C - Modelo de Credencial CENIPA - Verso**

Esta credencial identifica um agente a serviço do Estado Brasileiro, exercendo atividade de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, conforme os artigos 86 e 89 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), com livre acesso a qualquer aeronave acidentada ou não e a instalações de empresas ligadas à aviação civil, exceto locais restritos por repartições de outros órgãos governamentais.

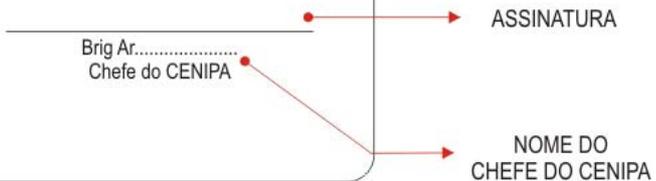
Este documento permite a seu titular requisitar transporte aéreo doméstico de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o CENIPA e as EMPRESAS AÉREAS.

Código Penal  
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público.  
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

\_\_\_\_\_  
Brig Ar.....  
Chefe do CENIPA

ASSINATURA

NOME DO CHEFE DO CENIPA



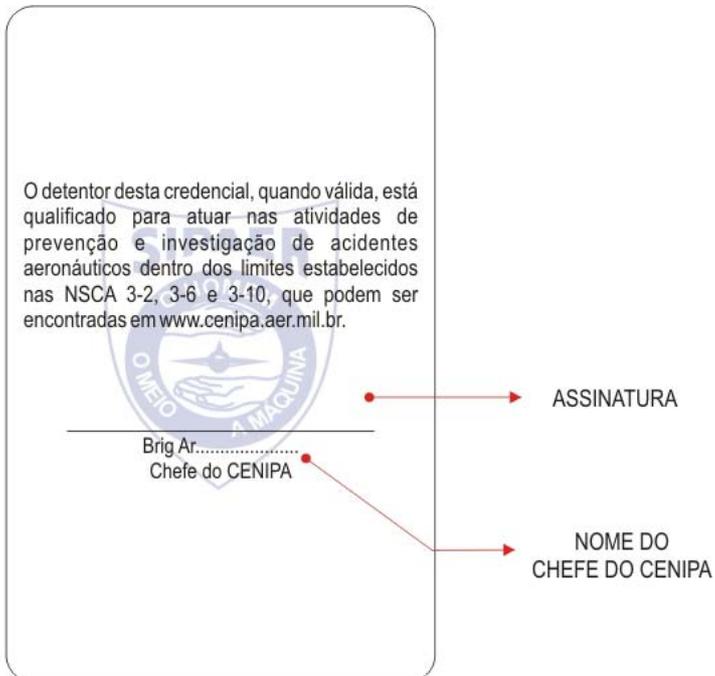
## ANEXO D - Modelo de Credencial SIPAER - Frente

The diagram shows the front side of a SIPAER credential card. At the top, it features the coat of arms of Brazil and the following text: **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, **Ministério da Defesa**, **Comando da Aeronáutica**, and **Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos**. Below this is the title **SIPAER** and a central circular logo with the text **HOMEM O MIS A PÁTRIA** and **CENIPA**. The card contains several input fields: **NOME**, **QUALIFICAÇÃO**, **INSTITUIÇÃO FORMADORA**, **NÚMERO SIPAER**, and **VER VALIDADE EM**. A large empty box on the left is designated for a **FOTOGRAFIA (digital 3X4 jpg)**. A red arrow points from the **VER VALIDADE EM** field to the website **www.cenipa.aer.mil.br**.

Labels and arrows pointing to the fields:

- NOME** (left)
- QUALIFICAÇÃO (conforme NSCA 3-10)** (right)
- INSTITUIÇÃO FORMADORA** (left)
- NÚMERO DA CREDENCIAL SIPAER** (right)
- FOTOGRAFIA (digital 3X4 jpg)** (bottom left)
- www.cenipa.aer.mil.br** (bottom right)

**ANEXO E - Modelo de Credencial SIPAER - Verso**



## ÍNDICE

- Âmbito, 7
- Anexo A, 33
- Anexo B, 35
- Anexo C, 36
- Anexo D, 37
- Anexo E, 38
- Aperfeiçoamento
  - e atualização, 9
  - Técnico-profissional, 25
- Eventos
  - Apoio à realização, 26
  - Calendário de divulgação, 26
- CBPAA, 17
- Considerações iniciais, 21
- Correlações, 7
- CPAA-AA, 17
- CPAA-CEA, 16
- CPAA-FH, 13
- CPAA-MA, 15
- Credenciais, 27
  - Critérios, 28
  - Emissão, 27
  - Extravio, 29
  - Modelo, 27
  - Validade e controle, 27
  - Cancelamento, 29
  - Revalidação, 27
- Credenciamento
  - Avaliação, 23
  - De curso, 22
  - Suspensão, 23
  - Cancelamento, 24
- CSV, 12
- Cursos e estágios, 8
  - Equivalência, 30
- Disposições finais, 31
- Disposições preliminares, 7
- EGAP-CIV, 18
- EGAP-MIL, 18
- Estruturação dos cursos, 21
- Exercício de função, 25
- Finalidade, 7
- Formação básica, 12
- Fundamentos legais, 7
- Generalidades, 8
- Homologação, 21
  - Cancelamento, 22
  - da instituição, 21
  - Renovação, 22

Suspensão, 22  
Vigência, 22  
PLAMENS-BRA, 25  
PLAMENS-EXT, 25  
PLAMTAX, 25  
Referências, 32  
Seleção de candidatos, 25  
SMS, 19  
Visita técnica de ensino, 23